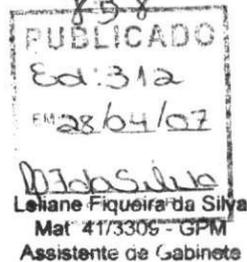




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 081, de 20 de abril 2007.**



Altera o art. 81 da Lei Complementar nº 039, de 20 de março de 2001.

**O PREFEITO DE BOM JARDIM:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 81 da Lei Complementar nº 039 de 20 de março de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“As contribuições pagas em atraso, bem como os possíveis parcelamentos pactuados após a vigência desta lei, oriundos de débitos com o Regime Próprio de Previdência, sujeitar-se-ão à atualização pela TR-mensal (taxa referencial), além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 24 DE ABRIL DE 2007.**

  
**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**  
**PREFEITO**